



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1284

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Enfermagem.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 4 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.007989/2002-35,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Enfermagem – FEN, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 4 de abril de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM – NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Capítulo I
Da Natureza do Programa**

***Seção I
Da Área de Concentração, Missão e Objetivos***

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás – PPG-ENF/FEN/UFG, tem por objetivos qualificar profissionais para a docência e para a pesquisa e gerar conhecimentos, na área de concentração "A Enfermagem no Cuidado à Saúde Humana", nos níveis Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Parágrafo único. O PPG-ENF/FEN/UFG está aberto à comunidade, de acordo com o que dispõem o presente Regulamento e as normas pertinentes em vigor.

Art. 2º O PPG-ENF/FEN/UFG tem como missão desenvolver massa crítica de enfermeiros cientistas na Região Centro-Oeste, com inserção nacional e internacional, que possam produzir pesquisas em enfermagem com impacto em diferentes áreas de atenção à saúde, de modo a desencadear ações para a melhoria da qualidade de vida da população.

***Seção II
Do Perfil do Egresso***

Art. 3º O PPG-ENF/FEN/UFG será organizado e desenvolvido de modo que os profissionais tenham como perfil serem capazes de:

- I - desenvolver o conhecimento científico na área “A Enfermagem no Cuidado à Saúde Humana”;
- II - diagnosticar problemas na área “A Enfermagem no Cuidado à Saúde Humana” e elaborar propostas de pesquisa que contribuam para a sua resolução;
- III - identificar e analisar o estado da arte do objeto de sua investigação;
- IV - identificar diferentes abordagens científicas, procedimentos e tecnologias necessárias para o estudo de seu objeto de investigação e apropriar-se daqueles pertinentes ao delineamento de projetos e análise de resultados de investigação;
- V - utilizar ferramentas da informática na comunicação, busca de informações, elaboração e gestão de banco de dados e elaboração de artigos e apresentação/divulgação de produção científica;

- VI - participar de grupos de pesquisa e projetos interdisciplinares e interinstitucionais;
- VII - estabelecer interlocução com pesquisadores e órgãos de fomento à pesquisa, em níveis local, regional, nacional;
- VIII - divulgar/socializar o conhecimento gerado a partir de investigação científica, em periódicos qualificados;
- IX - conhecer e aplicar teorias e práticas educacionais na formação de recursos humanos no contexto do ensino profissionalizante, de graduação, de especialização em saúde e enfermagem, bem como na educação permanente em saúde e na educação em saúde;
- X - expressar-se oralmente e por escrito de forma clara e objetiva, no contexto da realização de atividades inerentes à produção e divulgação do conhecimento em saúde e enfermagem, bem como na ação educativa e no cuidado integral à saúde humana;
- XI - argumentar e sustentar suas idéias perante seus pares e os de outros campos de conhecimento;
- XII - estabelecer relações interpessoais e grupais, dialógica, cooperativa e construtiva;
- XIII - pautar seu agir na ética;
- XIV - construir um projeto de carreira científica, considerando sua liderança, inserção, reconhecimento acadêmico, além do tempo de vida profissional e interesses/vontades/necessidades/condições pessoais.

Parágrafo único. São habilidades específicas para o perfil do Doutor:

- I - compreender a Filosofia da Ciência e o desenvolvimento da Enfermagem como campo de conhecimento;
- II - dominar o estado da arte da área de enfermagem, com capacidade de diálogo no âmbito internacional rumo à inserção e construção de redes de produção de conhecimentos;
- III - identificar e promover novos caminhos no conhecimento em Enfermagem, visando sua distinção científica e tecnológica e inserção social, para a consolidação e fortalecimento da identidade da área;
- IV - perceber e interpretar oportunidades de desenvolvimento de novos conhecimentos, avaliando sua importância para o campo teórico e prático da área, com base no impacto dos diversos saberes;
- V - dominar métodos científicos e/ou criar novos métodos e tecnologias para o processo de construção de conhecimentos avançados na área da Enfermagem no cuidado à saúde humana;
- VI - propor novas linhas de atuação em pesquisa;
- VII - assessorar órgãos governamentais e instituições da iniciativa privada na busca de soluções para problemas na área “A Enfermagem no Cuidado à Saúde Humana”;
- VIII - dominar instrumentos e processos de divulgação/socialização do conhecimento em periódicos altamente qualificados, nos cenários nacional e internacional;
- IX - apresentar propostas de pesquisa na perspectiva da Enfermagem no Cuidado à Saúde Humana, em atendimento a editais de pesquisa, no contexto da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e de fomento à pesquisa;

- X - estabelecer interlocução com pesquisadores e órgãos de fomento à pesquisa, em nível regional, nacional e internacional;
- XI - coordenar grupos de pesquisa, projetos interdisciplinares e interinstitucionais de pesquisa;
- XII - desenvolver processo educativo, colaborando na formação de novos pensadores/profissionais para competências/aptidões em conhecimentos ou saberes da área da Enfermagem e/ou áreas afins, com visão crítica-reflexiva;
- XIII - conhecer e aplicar teorias e práticas educacionais na formação de recursos humanos no contexto do ensino de pós-graduação *stricto sensu* em saúde e enfermagem.

Capítulo II **Da Estrutura do Programa**

Seção I *Estrutura Organizacional*

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Goiás é vinculado à Faculdade de Enfermagem – FEN, e funciona sob a responsabilidade desta Unidade.

Art. 5º O Programa tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG, como órgão normativo e de deliberação coletiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa, sendo constituída por docentes doutores, vinculados ao Programa e por representantes discentes, eleitos entre os alunos regularmente matriculados no Programa, nos termos do Regimento da Universidade;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída por um coordenador e um subcoordenador;
- III - uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Parágrafo único. Os representantes discentes e seus suplentes deverão ser pós-graduandos regularmente matriculados, eleitos pelos seus pares e com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Seção II *Da Coordenadoria*

Art. 6º São atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação:

- I - aprovar a constituição das comissões de Bolsas, de Seleção e outras que julgar necessário;
- II - deliberar sobre alterações a serem introduzidas neste Regulamento, bem como sobre casos omissos;

- III - aprovar o planejamento de oferta de disciplinas do Programa e atividades complementares;
- IV - aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI - aprovar nomes de orientadores entre o corpo docente do Programa para os ingressantes no processo seletivo;
- VII - aprovar a indicação de docente sugerido pelo orientador, para atuar como coorientador;
- VIII - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas pelos discentes em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- X - apreciar solicitações de prorrogação de prazos, formuladas por discentes, acompanhadas de justificativa do orientador;
- XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela UFG ou agências financiadoras externas;
- XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa;
- XIV - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV - deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII - propor convênios de interesse do Programa;
- XIX - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX - elaborar calendário de atividades do Programa;
- XXI - instituir resoluções internas que normatizem atividades relacionadas ao Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XXII - aprovar o número de vagas oferecidas pelo Programa a cada processo seletivo, considerando a disponibilidade de orientadores;
- XXIII - deliberar sobre demais solicitações de discentes e docentes do Programa, emitindo parecer conclusivo;
- XXIV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A Coordenadoria poderá delegar atribuições e competências, à exceção dos incisos I, II, IV, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX deste artigo.

Art. 7º A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em local, data e horário a ser agendado pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenadoria, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º O comparecimento dos membros da CPG às reuniões é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade do Programa.

§ 2º Os membros da CPG que, por motivo justo, não puderem comparecer à reunião deverão comunicar essa impossibilidade à Secretaria do Programa até antes do início da reunião.

§ 3º As reuniões da CPG compreenderão uma parte de expediente destinada a informes, apreciação e aprovação da ata e outra parte, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 4º De cada reunião da CPG será lavrada ata pela Secretaria, que será apreciada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo coordenador e demais membros presentes.

Art. 8º A Comissão de Bolsas será constituída pelo coordenador, subcoordenador e, no mínimo, outros dois docentes do Programa e um representante discente, eleitos pela Coordenadoria, para um mandato de dois anos, permitida a recondução uma vez.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - elaborar os critérios para seleção de bolsistas;
- II - selecionar os bolsistas;
- III - propor critérios de avaliação e realizar acompanhamento dos bolsistas, conforme exigência das entidades financiadoras;
- IV - propor a substituição de bolsistas.

Art. 9º A Comissão de Seleção será constituída pelo coordenador, subcoordenador e por, no mínimo, outros três docentes do Programa, eleitos pela Coordenadoria, para atuação a cada Processo Seletivo.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado tem como atribuição avaliar os candidatos, segundo as normas constantes no Edital de Seleção, aprovadas previamente pela Coordenadoria.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 10. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11. A Coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, que poderão ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, serão nomeados pelo Reitor e escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Regimento Geral da UFG.

§ 2º A reunião para escolha dos nomes para coordenador e subcoordenador será especialmente convocada para este fim, sob a presidência do Diretor da FEN.

§ 3º Os afastamentos temporários do coordenador e do subcoordenador não excederão cento e vinte (120) dias consecutivos.

§ 4º Nos casos de vacância destes cargos, haverá substituição para completar o mandato por nova eleição ou por designação legal, nos termos do Regimento da UFG.

Art. 12. Caberá ao coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da CPG, cabendo-lhe direito ao voto de qualidade além do voto comum;
- II - representar o Programa nas instâncias da UFG e fora dela;
- III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV - promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e alunos;
- V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG;
- VI - convocar e presidir a Comissão de Seleção e de Bolsas;
- VII - supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento e outras normas vigentes;
- VIII - apresentar à CPG os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor as bancas dos exames de qualificação, defesas de dissertação e tese;
- IX - emitir convite formal aos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação, defesas de dissertação e tese;
- X - tomar providências para emissão de portaria de designação dos professores que integrarão as diversas comissões;
- XI - apresentar à Coordenadoria minuta do Edital do Processo Seletivo para ingresso no Programa;
- XII - proceder ao controle acadêmico e de bolsas;
- XIII - adotar as demais medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 13. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo único. Compete ao subcoordenador assessorar e auxiliar o coordenador em suas atribuições.

Seção IV ***Da Secretaria***

Art. 14. A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, vinculada à Coordenadoria Administrativa da Unidade.

Art. 15. São atribuições da Secretaria:

- I - auxiliar os trabalhos da Coordenação e das comissões;
- II - organizar os registros acadêmicos;

- III - providenciar documentos, relatórios de discentes e docentes relativos às atividades do Programa;
- IV - secretariar os Exames de Qualificação, Defesa de Dissertação e Tese;
- V - elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos, bem como responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao Programa;
- VI - lavrar ata das reuniões de Coordenadoria.

Capítulo III **Do Funcionamento do Programa**

Seção I *Do Corpo Docente*

Art. 16. Professores e pesquisadores doutores da Faculdade de Enfermagem, de outras Unidades da UFG e de outras instituições poderão ser credenciados no PPG-ENF/FEN/UFG como professores permanentes, colaboradores ou visitantes, segundo legislação vigente CAPES/MEC.

§ 1º O corpo docente permanente é constituído por professores doutores com dedicação exclusiva, que atuam de forma direta e contínua no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º O corpo docente colaborador é constituído por doutores que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática no Programa.

§ 3º O docente ou pesquisador visitante é o doutor com vínculo funcional com outras instituições, que colabore por um período contínuo e delimitado de tempo no Programa, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

Art. 17. A proporção entre docentes permanentes e colaboradores deve seguir as diretrizes da Área do Programa, no órgão de avaliação do MEC.

Art. 18. Para ser credenciado/recredenciado no Programa, o docente deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ser portador do título de Doutor, emitido por Programa reconhecido pelo MEC;
- II - ter *curriculum vitae* que atenda aos critérios mínimos de avaliação do corpo docente proposto pela Área do Programa, no órgão de avaliação do MEC;
- III - atender aos critérios definidos pelo Programa quanto às atividades de ensino, orientação e de pesquisa.

§ 1º O credenciamento do docente no Programa é previsto para um período máximo de três anos, mediante apreciação da Coordenadoria.

§ 2º O docente que tiver sido desligado do Programa, por qualquer motivo, pode solicitar credenciamento à Coordenadoria, desde que atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 19. O docente credenciado no Programa deverá encaminhar à Secretaria o seu relatório, no formato determinado e sempre que solicitado pela Coordenação, para efeito de preenchimento dos formulários de avaliação e acompanhamento do Programa pelo órgão competente.

Art. 20. Cabe ao orientador:

- I - definir, com o aluno, o plano acadêmico de estudo e de trabalho;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese;
- III - emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da CPG;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- V - propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defesa pública da dissertação ou tese;
- VII - Escolher coorientador, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário;
- VIII - buscar, junto às agências de financiamento e outras fontes, a obtenção de recursos e meios imprescindíveis à execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo pós-graduando;
- IX - comunicar à Coordenadoria, a cada processo seletivo, sua disponibilidade para desenvolver atividades de orientação no Programa;
- X - sugerir, em comum acordo com o aluno, os nomes dos integrantes da Comissão Examinadora da qualificação e defesa da dissertação ou tese;
- XI - encaminhar à Coordenação a documentação necessária ao exame de qualificação e à defesa pública da dissertação ou tese;
- XII - presidir a Comissão Examinadora na qualificação e na defesa da dissertação e tese;
- XIII - supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela Comissão Examinadora da qualificação e da defesa da dissertação e tese.

Art. 21. O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do orientando à Coordenadoria.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo orientando, poderá ocorrer somente uma vez.

Art. 22. Compete ao coorientador auxiliar na orientação do aluno para desenvolvimento da dissertação ou tese.

Seção II ***Do Corpo Discente***

Art. 23. O corpo discente do PPG-ENF é constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado no PPG-ENF, no curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas do curso de Mestrado ou Doutorado do PPG-ENF.

Art. 24. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria.

Art. 25. O corpo discente do PPG-ENF tem seus direitos e deveres definidos pelo Regimento da UFG.

Art. 26. O corpo discente terá representação junto à Coordenadoria e à Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo IV **Da Admissão ao Programa**

Seção I ***Da Seleção***

Art. 27. A admissão no PPG-ENF/FEN/UFG será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 28. O processo seletivo do Programa será regido por edital específico, aprovado pela CPG e pela PRPG.

§ 1ª CPG providenciará a publicação do edital, após a ciência da Direção da FEN.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG.

§ 3º A definição de quais orientadores oferecerão vagas será estabelecida pela CPG, respeitando-se as diretrizes de Área do Programa, no órgão de avaliação do MEC.

Art. 29. Para se inscrever aos exames de seleção do Programa, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição (modelo adotado pelo Programa) devidamente preenchido;
- II - uma fotografia 3x4 recente;
- III - *curriculum vitae* no modelo adotado pelo Programa, devidamente comprovado;

- IV - fotocópia, autenticada em cartório, do diploma de graduação plena em curso reconhecido;
- V - fotocópia, autenticada em cartório, do histórico escolar do curso de graduação;
- VI - fotocópia, autenticada em cartório, da carteira de identidade ou equivalente, tratando-se de estrangeiro;
- VII - fotocópia, autenticada em cartório, de certidão de casamento, caso haja mudança de nome;
- VIII - fotocópia, autenticada em cartório, do comprovante de quitação com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- IX - fotocópia, autenticada em cartório, do comprovante de quitação com a obrigação eleitoral;
- X - comprovante do recolhimento da taxa exigida;
- XI - comprovante de quitação junto ao Conselho Regional de Enfermagem ou do órgão regulamentador da categoria profissional do candidato, ou da franquias provisória;
- XII - outros documentos exigidos pelo Edital.

§ 1º Para admissão ao Programa, é exigida titulação mínima de Graduado para o Mestrado, e de Mestre para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Poderão inscrever-se na seleção os candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da data prevista para a primeira matrícula no curso do PPG-ENF para o qual se inscreveram no Processo Seletivo.

§ 3º Excepcionalmente, alunos de graduação dotados de extraordinária competência poderão ser admitidos aos cursos de Mestrado, a critério da CPG e com aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG.

§ 4º A inscrição do candidato portador de diploma de curso superior em instituição estrangeira está sujeita ao processo de reconhecimento e/ou revalidação de equivalência.

Art. 30. O processo seletivo será conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 6º deste Regulamento.

§ 1º O processo de seleção obedecerá as disposições contidas neste Regulamento, com critérios definidos em edital específico.

§ 2º Não será permitido que parente do candidato, consanguíneo ou não, integre a Comissão Examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 31. A suficiência em língua estrangeira é obrigatória e integra as etapas previstas para o processo seletivo.

Art. 32. A seleção será válida para matrícula no período letivo no qual o candidato for aprovado.

Art. 33. O candidato poderá solicitar inscrição para o nível de Doutorado, sem ter o título de Mestre, desde que comprove produção científica relevante na área de concentração do Programa e experiência docente em instituições de ensino superior.

Parágrafo único. Os critérios para definição de relevância da produção científica e definição de experiência docente desejada serão fixados em Resolução Interna do Programa, pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 34. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido no Programa, mediante processo seletivo específico.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Seção II ***Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas***

Art. 35. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar matrícula na Secretaria do Programa, no período fixado pela Coordenadoria, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - formulário de matrícula, conforme modelo adotado pelo Programa, devidamente preenchido;
- II - uma fotografia 3x4 recente;
- III - fotocópia, autenticada em cartório, do diploma de graduação plena em curso reconhecido, no caso de matrícula no Mestrado ou declaração de programa de pós-graduação relativa ao cumprimento de todos os requisitos para obtenção do título de mestre;
- IV - fotocópia, autenticada em cartório, da carteira de identidade, do CPF ou equivalentes, tratando-se de estrangeiro;
- V - fotocópia, autenticada em cartório, de certidão de casamento, caso haja mudança de nome;
- VI - fotocópia, autenticada em cartório, da carteira de identidade profissional, ou da franquía provisória.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 36. O aluno regular deverá renovar sua matrícula a cada semestre em data definida no calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo único. A falta de renovação da matrícula no prazo definido implica o desligamento do aluno do Programa.

Art.37. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o aluno fará sua inscrição em disciplina(s), na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 38. Profissionais graduados em cursos de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação poderão requerer inscrição em disciplinas como aluno especial, nos prazos previstos fixados pela Coordenação, mediante requerimento fundamentado e demais documentos exigidos pela CPG.

§ 1º A solicitação de inscrição em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo será apreciada de acordo com critérios fixados pela CPG.

§ 2º Aos alunos especiais sem vínculo com outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFG será possível a inscrição em até duas disciplinas do PPG-ENF.

Seção III

Da Mudança de Nível de Mestrado Para o Doutorado

Art. 39. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado, poderá pleitear progressão para o nível de Doutorado, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I - ter integralizado os créditos do curso de Mestrado;
- II - apresentar excelente desempenho acadêmico, não podendo ter conceito inferior a “A” em todas as disciplinas cursadas;
- III - solicitar mudança de nível à Coordenação do Programa, até o décimo oitavo mês após a primeira matrícula no Programa;
- IV - apresentar requerimento para mudança de nível acompanhado de parecer consubstanciado do orientador, sendo analisado e julgado pela CPG;
- V - ter produção científica relevante no período em que esteve cursando o Mestrado;
- VI - protocolar solicitação de Exame de Qualificação, na Secretaria, conforme modelo adotado no Programa, até o décimo oitavo mês após sua primeira matrícula no Programa;
- VII - estar desenvolvendo projeto de pesquisa com mérito científico e que seja compatível com o nível de Doutorado, conforme análise da Banca do Exame de Qualificação, que deverá indicar parecer sobre a solicitação para mudança de nível.

Parágrafo único. As normas para progressão de nível do Mestrado para o Doutorado serão fixadas em Resolução interna do Programa.

Art. 40. Após aprovação da passagem para nível de Doutorado, será alterada a matrícula do aluno para o nível correspondente, no período letivo em andamento ou período letivo imediatamente subsequente, dependendo da época em que for autorizada a mudança.

Parágrafo único. Para efeito de tempo de integralização do Doutorado será computada a data da matrícula original no Programa.

Seção IV
Do Trancamento de Matrícula e do
Cancelamento de Inscrição em Disciplinas

Art. 41. O trancamento de matrícula no período letivo em execução poderá ser concedido, em caráter excepcional, a critério da CPG.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo constará de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular, conforme legislação em vigor na UFG.

§ 3º O período máximo permitido para o trancamento de matrícula será de um semestre letivo para o Mestrado e de dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o Doutorado.

§ 4º O trancamento poderá ser concedido se o interessado tiver cursado pelo menos uma disciplina como aluno regular.

Art. 42. Em caso de retorno às atividades acadêmicas, a matrícula será reaberta mediante solicitação do aluno em requerimento, assinado pelo orientador, no período estipulado para as matrículas.

Art. 43. O aluno poderá cancelar inscrição em, no máximo, duas disciplinas, desde que ainda não tenham sido completados trinta por cento (30%) das atividades previstas pelas mesmas, salvo casos especiais, a critério da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, apresentando a justificativa da solicitação.

§ 2º No caso de o solicitante ser aluno regular, seu pedido deverá conter parecer favorável expresso pelo orientador.

§ 3º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 4º Caso o aluno deixe de comparecer à disciplina, sem que tenha sido deferida a sua solicitação, será considerado reprovado por falta.

§ 5º Constará do histórico acadêmico do aluno regular a referência à reprovação por falta em disciplinas.

§ 6º Em caso de aluno especial, a reprovação por falta incorre na sua inelegibilidade para inscrição em disciplinas isoladas no PPG-ENF nos próximos vinte e quatro (24) meses.

Seção V
Da Duração dos Cursos e
Prorrogação de Prazos para Integralização das Atividades

Art. 44. O Mestrado em Enfermagem terá duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses, e o Doutorado, mínima de vinte e quatro (24) e máxima de trinta e seis (36) meses, contados a partir da data da primeira matrícula como aluno regular.

Art. 45. O aluno poderá solicitar prorrogação do prazo máximo regulamentar, por até seis (6) meses para o Mestrado e até doze (12) meses para o Doutorado, para as providências de conclusão do produto final.

§ 1º A solicitação de prorrogação será analisada em caráter excepcional, respeitando-se o que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG.

§ 2º É condição obrigatória para esta solicitação que o aluno tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e obtida aprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação do orientador, deverá ser dirigido à CPG e indicar a justificativa do pedido de prorrogação e o plano detalhado de trabalho pretendido no período solicitado.

§ 4º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do Programa pelo menos sessenta (60) dias antes do prazo máximo para integralização das atividades no respectivo curso.

Capítulo V
Do Regime Didático-Científico

Seção I
Da Estrutura Curricular

Art. 46. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do PPG-ENF será de:

- I - vinte e oito (28) créditos para o curso de Mestrado;
- II - vinte e quatro (24) créditos para o curso de Doutorado.

§ 1º Para o Mestrado, serão exigidos no mínimo vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e quatro (4) créditos em atividades complementares.

§ 2º Para o Doutorado, serão exigidos no mínimo dezesseis (16) créditos em disciplinas e oito (8) créditos em atividades complementares.

§ 3º Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas-aula ou quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

§ 4º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no PPG-ENF.

Art. 47. Para o cálculo de créditos serão consideradas as disciplinas definidas na matriz curricular, disciplinas aproveitadas nos limites previstos neste Regulamento e atividades complementares (presença em sessão pública de defesa de tese ou dissertação, apresentação de trabalho em evento, autoria de artigos enviados para publicações, entre outros), fixadas mediante Resolução Específica do Programa.

Art. 48. A integralização das atividades acadêmicas far-se-á mediante a obtenção de créditos em disciplinas, atividades complementares e por meio da aprovação no Exame de Qualificação e Defesa e Aprovação do Produto Final.

Parágrafo único. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final de Mestrado e Doutorado, respectivamente, os quais não tem equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 47 deste Regulamento.

Art. 49. O estágio de docência é atividade obrigatória e será regulamentado conforme as normas vigentes na UFG e Resolução específica do Programa.

Seção II ***Da Frequência e Verificação do Rendimento Acadêmico***

Art. 50. A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a oitenta e cinco por cento (85%) da carga horária das mesmas, e o aluno reprovado por faltas terá em seu histórico escolar o registro de “RF”.

Art. 51. O rendimento acadêmico do aluno será verificado de acordo com as formas de avaliação previstas em cada disciplina, e registrado conforme conceitos atribuídos pelo docente, de acordo com o seguinte quadro:

Conceito	Equivalência Numérica
A (muito bom, aprovado, com direito a crédito)	9,0 a 10,0
B (bom, aprovado, com direito a crédito)	8,0 a 8,9
C (regular, aprovado, com direito a crédito)	7,0 a 7,9
D (insuficiente, reprovado, sem direito a crédito)	0 a 6,9

§ 1º O aluno poderá solicitar à CPG revisão do conceito final que lhe for atribuído até setenta e duas (72) horas após a sua publicação, por meio de requerimento fundamentado.

§ 2º A CPG deverá apreciar a solicitação de revisão de conceito apresentada pelo aluno na reunião subsequente à data de solicitação.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 52. O resultado do exame de suficiência em língua estrangeira constará do histórico acadêmico do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”.

Seção III **Do Aproveitamento de Disciplinas**

Art. 53. O aluno regular do PPG-ENF poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementa e programa da disciplina cursada.

§ 3º Poderão ser aceitos para fins de aproveitamento, os créditos relativos a disciplinas cursadas no período máximo de cinco anos desde a sua conclusão.

§ 4º O total de créditos obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar o limite de cinquenta por cento (50%) do total de créditos em disciplinas exigidos pelo PPG-ENF, conforme critérios abaixo:

- I - será considerado o limite de vinte e cinco por cento (25%) para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação da UFG;
- II - será considerado o limite de vinte e cinco por cento (25%) para disciplinas cursadas em programas de pós-graduação externos à UFG.

§ 5º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 6º As disciplinas aproveitadas e o número de créditos correspondentes serão registrados no histórico acadêmico com a indicação de “AD”.

§ 7º Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) programa(s) e da(s) Instituições de Ensino Superior - IES no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

Seção IV **Do Desligamento**

Art. 54. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, mediante decisão da CPG, em casos de:

- I - requerimento à CPG, do interessado, solicitando seu desligamento;
- II - falta de renovação de matrícula no Programa, dentro dos prazos previstos;
- III - reprovação por falta ou desempenho em qualquer disciplina cursada;

- IV - falta de realização do Exame de Qualificação dentro do prazo estipulado neste Regulamento;
- V - reprovação pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI - falta de integralização dos créditos exigidos para obtenção do título, nos prazos previstos neste Regulamento;
- VII - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- VIII - requerimento do orientador com justificativa detalhada, à CPG, no caso de desempenho insuficiente do aluno no desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- IX - descumprimento do protocolo de programa e convênio internacional ou nacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- X - for desligado por decisão do Reitor, conforme o Art. 165 do Regimento Geral da UFG;
- XI - for desligado por decisão judicial.

§ 1º Nos casos previstos pelo Estatuto e Regimento da UFG, o aluno poderá ser desligado por decisão do Reitor.

§ 2º Nos casos previstos em lei, o aluno poderá ser desligado por mandado judicial.

Seção V ***Do Exame de Qualificação, Defesa da Dissertação e Tese***

Art. 55. O Exame de Qualificação é obrigatório para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 1º Para submeter-se ao Exame de Qualificação o aluno deverá ter integralizado os créditos referentes às disciplinas.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até vinte (20) meses da data de ingresso no curso de Mestrado e até trinta (30) meses da data de ingresso no curso de Doutorado.

Art. 56. O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do orientador, com a ciência expressa do orientando.

Art. 57. A composição da Comissão Examinadora da qualificação deverá ser indicada pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e deverá ser formada por três membros efetivos e um suplente para o Mestrado, e quatro membros efetivos e dois suplentes para o Doutorado, sendo exigidos os seguintes documentos para solicitar o exame:

- I - histórico escolar parcial do aluno;
- II - relatório das atividades de pesquisa realizadas e relativas à dissertação ou tese.

Art. 58. O Exame de Qualificação será realizado de acordo com as normas estabelecidas pela CPG.

§ 1º Ao final do exame o aluno será considerado “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º Será lavrada ata referente à sessão do Exame de Qualificação, imediatamente ao término do mesmo, devendo ser então assinada pelos membros da banca.

Art. 59. No caso de não comparecimento ao Exame de Qualificação, sem justificativa plausível, apreciada e aceita pela CPG, o aluno será considerado “reprovado”.

Art. 60. Em caso de reprovação do aluno no Exame de Qualificação, o orientador poderá, num prazo de até trinta (30) dias, solicitar novo exame, mantendo-se a mesma Comissão Examinadora.

Art. 61. A solicitação de defesa da dissertação ou tese deverá ser elaborada pelo orientador e destinada à Coordenação do PPG-ENF, indicando a data e horários pretendidos, bem como a composição da Comissão Examinadora.

§ 1º O orientador poderá protocolar o pedido de defesa da dissertação ou tese quando o aluno atender aos seguintes critérios:

- I - ter cumprido os créditos exigidos em disciplinas e em atividades complementares;
- II - ter obtido aprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º A solicitação, elaborada em modelo padronizado, deverá estar acompanhada de:

- I - no caso de Mestrado, de cinco exemplares impressos da dissertação, e, no caso de Doutorado, de sete exemplares;
- II - uma versão da dissertação ou tese em meio eletrônico;
- III - no caso do Mestrado, comprovante de envio de artigo de autoria do aluno e respectivo orientador, pertinente ao tema de estudo desenvolvido no Programa, acompanhado de uma cópia do artigo;
- IV - no caso do Doutorado, cópia de comprovante de periódico qualificado, de que o artigo de autoria do aluno e respectivo orientador, pertinente ao tema de estudo desenvolvido no Programa, está em processo de análise, ou cópia de separata de produto da mesma natureza, já divulgado em periódico qualificado, nos últimos doze meses.

§ 3º A entrega da solicitação acompanhada da respectiva documentação exigida deverá ser protocolada na Secretaria do Programa, até vinte e quatro (24) horas antes da reunião da CPG em que a solicitação for apreciada, respeitando-se no mínimo trinta (30) dias de antecedência da data pretendida para a realização da defesa do produto final.

§ 4º A CPG deliberará sobre o pedido e a indicação da Comissão Examinadora.

Art. 62. O produto final será julgado por uma Comissão Examinadora composta por integrantes com título de Doutor ou equivalente, sendo:

- I - três examinadores para o Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa;
- II - cinco examinadores para o Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa, assegurando que pelo um deles seja externo à UFG.

§ 1º O orientador é membro nato e presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º Na hipótese de o coorientador participar da Comissão Examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º A Comissão Examinadora do produto final deverá contar com dois suplentes.

§ 4º Na indicação dos suplentes, devem ser tomadas as providências para assegurar o que dispõem os incisos I e II deste artigo.

§ 5º Na sessão de defesa do produto final, a Comissão Examinadora deverá estar completa, caso contrário a atividade deverá ser cancelada e reportada a ocorrência à CPG para os encaminhamentos cabíveis.

§ 6º O ato de defesa se realizará em sessão pública, de acordo com as normas estabelecidas pela CPG.

Art. 63. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 64. O aluno aprovado na defesa do trabalho final terá até noventa (90) dias para realizar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e entregar, na Secretaria, a solicitação para emissão de diploma, acompanhada da documentação exigida.

Art. 65. Em caráter excepcional, o PPG-ENF poderá conceder o título de Doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, mediante solicitação do interessado, conforme o Regimento Geral da UFG.

Seção VI ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

Art. 66. O aluno do Programa que satisfizer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento, para o grau respectivo, terá direito à expedição do diploma de MESTRE EM ENFERMAGEM ou DOUTOR EM ENFERMAGEM.

Parágrafo único. Para fazer jus à expedição do diploma, o interessado deverá, em até noventa (90) dias após sua aprovação em sessão pública de defesa, protocolar na Secretaria do Programa, um requerimento à Coordenação do PPG-ENF para as providências cabíveis, acompanhado da documentação pertinente:

- I - cópia legível, autenticada, do diploma de graduação;
- II - cópia legível, autenticada, do CPF;
- III - cópia legível, autenticada, da carteira de identidade;
- IV - comprovante de pagamento das taxas exigidas pela UFG, quando houver;
- V - cópia legível, autenticada, de documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VI - comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VII - sete exemplares do produto final em versão impressa, no caso do Mestrado, e nove exemplares, no caso do Doutorado, conforme modelo adotado no Programa;
- VIII - exemplar do produto final em versão digital, em CD-ROM, no formato *.doc* a ser encaminhado ao Sistema de Bibliotecas;
- IX - termo de ciência e de autorização para publicação de teses e dissertações eletrônicas, da Biblioteca Digital da UFG, devidamente preenchido e assinado;
- X - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- XI - cópia do histórico escolar;
- XII - no caso do Mestrado, comprovante de periódico qualificado, de manuscrito enviado para publicação, de autoria do aluno, pertinente ao seu tema de estudo desenvolvido no PPG-ENF;
- XIII - outros documentos exigidos pela CPG ou pela PRPG.

Art. 67. Para expedição do diploma de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará solicitação à PRPG, instruída com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno, solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico acadêmico;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VI - cópia legível, autenticada, do diploma de graduação;
- VII - cópia legível, autenticada, do CPF;
- VIII - cópia legível, autenticada, da carteira de identidade;
- IX - cópia legível, autenticada, de documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X - um exemplar do produto final na versão impressa e uma cópia na versão digital a serem encaminhados à Biblioteca Central da UFG;
- XI - termo de ciência e de autorização para publicação de teses e dissertações eletrônicas, da Biblioteca Digital da UFG, devidamente preenchido e assinado;
- XII - outros documentos exigidos pela PRPPG.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 68. Este Regulamento está fundamentado no Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Goiás e Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG.

Art. 69. No âmbito da Administração Superior da UFG, o coordenador representará este Programa na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, de acordo com o disposto no Regimento da UFG.

Art. 70. Este Programa está sujeito às normas e instruções oriundas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida, quando for o caso, a CPPG.

Art. 71. O presente Regulamento somente poderá ser modificado pela Coordenadoria do Programa, em reunião da qual conste claramente da pauta este fim.

Parágrafo único. As modificações no presente Regulamento serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor da FEN e encaminhadas à PRPG.

Capítulo II Das Disposições Transitórias

Art. 72. Para alunos ingressos no PPG-ENF até o primeiro semestre de 2011, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigentes anteriormente a esta Resolução.

Art. 73. Será facultado a qualquer aluno regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2012 no PPG-ENF enquadrar-se na nova estrutura acadêmica, regida pelo presente Regulamento.

Art. 74. Os casos omissos serão decididos pela CPG.

• • •